DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8404/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7904/2019
PROTOCOLO	: 1985666
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RAIMUNDO NONATO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim à beneficiária Sra. Maria Neuma de Oliveira e Melo, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Roberto Barreto de Melo.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFAPP – 5130/2023 (peça 23) manifestou pelo registro da pensão por morte.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10053/2023 (peça 24), opinou pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Verifica-se que a concessão de pensão por morte observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 40, § 7°, II da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 2°, II da Lei Federal n° 10.887/04 e c/c art. 59, II e 60 da LC n° 087/08, conforme Portaria nº 003/2019, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário do Estado MS, em 14/02/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte à beneficiária Sra. Maria Neuma de Oliveira e Melo, inscrita no CPF sob n.º 294.199.131-04, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Roberto Barreto de Melo, conforme Portaria nº 003/2019, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário do Estado MS em 14/02/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA